

6137



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 652/92.

Em 09 / 11 / 92

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL
DE LINHARES

Assunto :

PROJETO DE LEI QUE
"CRIÁ COMISSÃO MUNICIPAL PARA A AIDS
DISPÕE SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos ⁰⁹ dias do mês de _____ novembro do
ano de mil novecentos e _____ noventa e dois _____,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.

[Handwritten signature and date: 09/11/92]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO

N.º 652/92

Em 09/11/92

PROJETO DE LEI

"**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL
PARA AIDS, DISPÕE
SOBRE A MESMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Artº 1º - Fica criado, no Município de Linhares/Es., a Comissão Municipal para a Aids, tendo como objetivo prioritário o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da Aids.

Artº 2º - As atribuições da Comissão Municipal para Aids serão referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artº 3º - A Comissão Municipal para Aids será composta inicialmente de 15 (quinze membros), com direito a manifestação e voto.

Artº 4º - Presidirá a Comissão Municipal para Aids, um Membro eleito pela própria Comissão.

Artº 5º - A Comissão Municipal para Aids, ficará subordinada ao Conselho Municipal de Saúde.

Artº 6º - A Comissão Municipal para Aids, reunir-se-á quinzenalmente, ficando o Poder Executivo Municipal com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessários à instalação da referida Comissão.

continua...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

continuação...

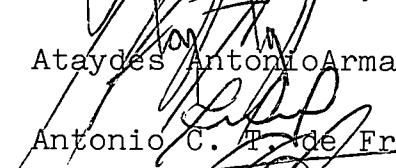
Artº 7º - A participação dos Membros da Comissão Municipal para Aids, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese em ônus para o Poder Público.

Artº 8º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Artº 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

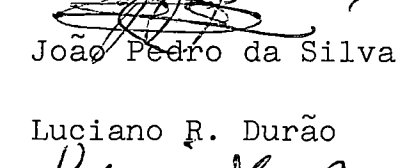

José Mauro Gomes e Gama


Ataydes Antonio Armani


Antonio C. T. de Freitas


Francisco Tarciso Silva


Getulio Ubirata


João Pedro da Silva

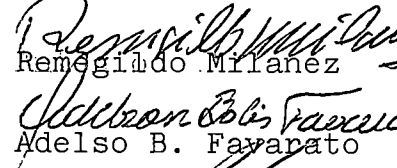
Luciano R. Durão

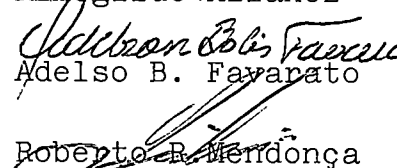

Pedro Miguel M. Rangel


Fábio Roberto Gama Vieira


Sebastião Cuzuol

Joceny Braga Lopes


Remegildo Milanez


Adelson B. Favarato

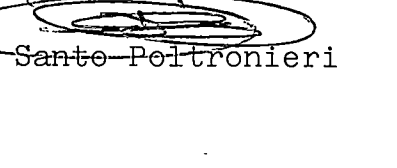

Roberto R. Mendonça

Jair de S. Moreira


Mario A. Del Caro


Narcizo Agrizzi


Ricardo Lopes


Santo Poltronieri

COMISSAO MUNICIPAL PARA A AIDS

Linhares - ES

Programa

VIVA A VIDA

Linhares, Julho de 1992.

Programa VIVA A VIDA

Sumário

- I- Apresentação
- II- Justificativa
- III- Objetivo Geral
- IV- Objetivo Específico
- V- Metodologia
- VI- Níveis de Atuação
- VII- Estrutura
- IX- Operacionalização
- X - Avaliação
- XI- Recursos Humanos e Materiais

I- APRESENTAÇÃO

O programa "VIVA A VIDA", é a primeira proposta de trabalho da comissão municipal para AIDS - LINHARES-ES, a ser implantada a partir do segundo semestre de 1992.

3 Este programa, constitui-se numa proposta de divulgação ampla das informações sobre a AIDS, devendo ser operacionalizada de forma descentralizada através de elementos multiplicadores.

Sabendo-se que a AIDS é mais devastadora e dispendiosa que todas as outras epidemias da história, busca-se através deste programa antecipar-se ao problema, e agir agora, através da prevenção e da educação, passando informações precisas e estimulando uma mudança de comportamento das pessoas frente ao problema, procurando assim, diminuir a incidência da doença e seus impactos econômicos, psicológicos, éticos e legais, para que possamos juntos, enfrentar uma epidemia de tamanha proporção.

II - JUSTIFICATIVA

A partir de dados divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde -SESA-, e pela imprensa falada e escrita, bem como, através de pesquisas feitas pela própria Comissão Municipal Para a AIDS - Linhares(ES), constata-se o avanço desenfreado dos casos de AIDS e de indivíduos soro positivos para HIV no nosso estado, ao lado de uma grande desinformação sobre a doença, por parte da comunidade e até mesmo dos profissionais da área de saúde, dificultando assim a prevenção da doença.

Pelo número de casos já notificados, em cada grupo de 100.000 capixabas, dez adoeceram de AIDS. Estima-se que o número de contaminados no ES ultrapasse 12000, ou 01 contaminado para cada grupo de 120 pessoas; paralelamente não existe nenhum programa educativo de caráter preventivo, seja por iniciativa governamental ou não.

Diante das considerações acima e da necessidade urgente de reverter o presente quadro, é que se justifica este programa.

III - OBJETIVO GERAL.

Divulgar conhecimento sobre AIDS e os meios de prevenção da mesma, envolvendo a comunidade através dos Multiplicadores, estabelecendo um plano de ação de caráter preventivo a partir de uma visão contextual da realidade.

IV - OBJETIVOS ESPECIFICOS.

- Promover reuniões para sensibilização de entidades representativas da comunidade sobre a filosofia de trabalho da comissão e do programa "VIVA A VIDA".
- Formar multiplicadores, através de treinamento, criando programas modulares, de curta duração, a serem desenvolvidos pelos próprios multiplicadores.
- Implantar um projeto de apoio e acompanhamento dos multiplicadores, assim como dos projetos educativos de caráter preventivo das entidades comunitárias.
- Prestar cooperação técnica às entidades da comunidade que demonstrarem interesse em desenvolver projetos educativos de caráter preventivo.
- Orientar e encaminhar pessoas para testes laboratoriais, bem como para atendimento em ambulatórios e hospitais.

V - METODOLOGIA.

A fundamentação teórica do programa "Viva a Vida", é a da "Unidade Dialética", que corresponde à totalidade das necessidades e se traduz na "práxis", teoria - prática - teoria.

VI - NIVEIS DE ATUAÇÃO

O plano de atuação do presente programa envolve dois níveis de atuação:

- 1-Macro atuação = treinamento dos multiplicadores e prestação de cooperação técnica na elaboração de programa educativo de caráter preventivo;
- 2-Micro atuação = desenvolvimento de palestras, programa de apoio e acompanhamento dos multiplicadores e dos programas educativos de caráter preventivo, bem como, orientação e encaminhamento de pessoas para testes laboratoriais, ambulatórios e hospitais.

VII - ESTRUTURA

A - Coordenação técnico-social - abrange o planejamento e a avaliação dos projetos, além de servir de referencial técnico para os membros da comissão e equipes de multiplicadores;

B - Coordenação de Desenvolvimento Social - consiste na execução do treinamento dos multiplicadores e a prestação de cooperação técnica à elaboração dos projetos educativos de caráter preventivos, bem como, de um banco de dados formado via observação diagnóstica;

C - Coordenação de Orientação social - consiste na execução das palestras e de atendimento individualizado, além da formação de um banco de dados via observação diagnóstica;

Vale ressaltar que embora atuando em atividades diferentes a equipe trabalhará de forma integrada.

VIII - PUBLICO META

A clientela do programa será identificada através de suas categorias profissionais e/ou grupos sociais a que pertencerem. O programa deverá, em uma primeira etapa, abranger os seguintes grupos :

- . políticos
- . igrejas
- . educação
- . indústria
- . comércio
- . saúde

IX - OPERACIONALIZAÇÃO

Etapa 1 † Sensibilização

Carta convite para uma reunião aos representantes do primeiro grupo a ser beneficiado pelo programa. Este convite deverá, de preferência, ser entregue pessoalmente por um dos membros da comissão, que aproveitará a oportunidade para incentivar a participação do convidado.

Obs: durante a visita para entrega do convite o membro da comissão deverá ater-se aos objetivos do Programa "Viva a Vida".

Reunião de sensibilização

♦ Conteúdo :

- . Apresentação da Comissão Municipal para AIDS.
- . Problemática da AIDS-Realidade no Esp.Santo.
- . Apresentação do Programa "Viva a Vida".
- . Definição da participação do grupo no Programa e indicação dos multiplicadores (poderá ser feita pelo representante de imediato ou posteriormente).

Etapa 2

♦ Treinamento dos Multiplicadores

Após a indicação dos multiplicadores, estes serão convidados para o treinamento, ao mesmo tempo em que lhes será informado a programação do curso.

A equipe da Coordenação Social planejará os treinamentos de forma específica para cada grupo participante, ficando a execução dos mesmos a cargo da equipe de Desenvolvimento Social.

No final do período de treinamento, cada multiplicador deverá sair com o plano de ação definido junto ao seu grupo, assim como, com os seus programas modulares, que serão elaborados com o apoio da equipe de coordenação social.

Etapa 3

♦ Projeto de Apoio e Acompanhamento

Os membros da Comissão serão agrupados em equipes de dois elementos. As equipes ficarão responsáveis por montar um projeto de apoio e acompanhamento às atividades dos multiplicadores junto ao seu grupo, bem como, aos projetos educativos de caráter preventivo das entidades comunitárias.

Etapa 4

♦ Projetos Educativos de Caráter Preventivo

As entidades da comunidade que desejarem fazer um projeto educativo de caráter preventivo específico para o grupo, e quiserem cooperação técnica da comissão municipal para a AIDS, deverão fazer solicitação por escrito à mesma. A solicitação será analisada pela equipe de Coordenação Social, que após considerar viável o atendimento da mesma, indicará os membros da equipe de Desenvolvimento Social, a qual ficará responsável pelo atendimento solicitado.

Etapa 5

Atendimento individualizado.

Sempre que solicitado o atendimento individualizado, para encaminhamento para testes laboratoriais e para atendimentos ambulatoriais e hospitalares, o solicitante deverá ser atendido por um elemento da equipe de Orientação Social.

Etapa 6

Palestras, Seminários, etc...

Sempre que a Comissão Municipal para a AIDS for convidada para fazer palestras, participar de seminários, ou similares, o convite deverá ser feito por escrito, e logo em seguida, a própria comissão indicará um membro interno da equipe de Orientação Social para o atendimento ao convite.

= NOTA - Apesar do programa ter sido descrito em etapas, as mesmas serão desenvolvidas simultaneamente.

X - AVALIAÇÃO.

A avaliação será uma constante durante o programa. A equipe de Coordenação Social utilizará para a avaliação os dados obtidos pelas equipes de Coordenação Social e Orientação Social.

A avaliação em processo, terá como objetivo detectar eventuais falhas do programa e consecutivamente proceder a correção. Ao final será feita uma avaliação conclusiva com sugestões para outro programa de trabalho direcionado à Comissão Municipal para a AIDS-Linhas (ES).

XI - RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Os próprios integrantes da Comissão Municipal e outros técnicos da área de saúde, de acordo com as necessidades surgidas no desenvolvimento do programa.

♦ Humanos - Uma secretária

♦ Materiais (permanentes)

- * Sede para a Comissão Municipal para a AIDS.
- * 01 linha telefônica
- * 01 televisão
- * 01 vídeo cassete
- * 01 retroprojektor
- * 01 flip chart
- * local para treinamento.
(de consumo)

* Fitas para video cassete
* cópias de xerox
* Material de papelaria (Canetas, lápis, bor-
racha, pincel atômico, papel ofício, transparências, etc...)
Obs - Outros itens serão solicitados a medida
que forem surgindo as necessidades.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AÍDS

A Comissão Municipal Para Aids, com sede no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fundada aos 9(nove) dias do mês de abril de 1992, estabelece o seu REGIMENTO INTERNO nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA NATUREZA

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal Para Aids, é parte do programa de descentralização do Ministério da Saúde, que consiste na criação de Comissões de AÍDS em todos os municípios para executar um plano prático de prevenção à AÍDS.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal para Aids terá como objetivo prioritário, o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da AÍDS, bem como a assistência integral a soropositivos e a redução do impacto bio-psico-social, considerando-se as necessidades especificadas locais, relativas à incidência da doença no município.

CAPITULO III

ARTIGO 3º - A Comissão será composta, inicialmente, por 15(quinze) membros, com direito a manifestação e voto.

ARTIGO 4º - A entrada de novo membro será decidida mediante votação por maioria simples, após participação do interessado nas reuniões ordinárias, por 3(três) meses consecutivos, sem falta, com direito a manifestação e sem direito a voto.

ARTIGO 5º - A Comissão deverá manter, no mínimo, 30% de seus membros de trabalhadores da área de saúde.

CAPITULO IV

DO DESLIGAMENTO

ARTIGO 6º - O membro que faltar a 6(seis) reuniões no período de 12(doze) meses, será submetido a votação por maioria simples, será submetido a votação por maioria simples, para efeito de desligamento como membro efetivo, podendo comparecer às reuniões com direito a manifestação e sem direito a voto.

a) Será também motivo de desligamento o uso indevido do nome da comissão, para benefício próprio ou de terceiros, infração à ética, infração ao Regime Interno e qualquer ato que possa ferir os objetivos da Comissão.

b) A solicitação de desligamento será feita através de requerimento ao presidente assinado por no mínimo, 30% dos membros efetivos, solicitando reunião extraordinária, especificando a finalidade, onde será votado por maioria simples.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 7º - A diretoria da Comissão Municipal de AIDS será formada por: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, todos eleitos por maioria simples, através de voto secreto com mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição.

ARTIGO 8º - A solicitação de destituição dos cargos de diretoria antes do término do mandato, será feita através de requerimento ao presidente, assinado por no mínimo, 30% dos membros efetivos, solicitando reunião extraordinária, especificando a finalidade, onde será votado por maioria simples.

CAPITULO VI

DA COMPETENCIA DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A AIDS

ARTIGO 9º - Compete a Comissão Municipal para AIDS:

I - Estabelecer diretrizes para as atividades de controle e prevenção da AIDS no município de Linhares, em consonância com as atividades a nível Estadual e Federal, envolvendo voluntários e representantes de entidades locais.

II - Criar condições para desenvolvimento técnico de seus membros, tornando-os capazes de responder adequadamente à demanda com elevado grau de resolutividade, respeitando parâmetros mínimos de qualidade.

III - Atuar junto aos grupos específicos já organizados apoiando as atividades de combate e prevenção já definidas pelo grupo.

IV - Adquirir materiais educativos e informativos que possam ser utilizados pela própria comissão e pelos grupos específicos do município.

V - Implementar atividades de treinamento sobre procedimentos preventivos contra a AIDS.

VI - Orientar e encaminhar pessoas para testes laboratoriais e para atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

VII - Informar aos interessados a existência de organizações não governamentais que dão apoio ao público nesta área.

VIII - Analisar e provar a origem e aplicação de recursos financeiros e ou materiais, destinados à Comissão para a viabilização das atividades de controle da AIDS no município.

PARAGRAFO UNICO - As atividades não previstas neste Regimento Interno, só serão realizadas mediante aprovação da Comissão Municipal para AIDS, em reunião ordinária e por maioria simples.

CAPITULO VII

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS
ARTIGO 102 - Ao presidente da Comissão Municipal para Aids

compete:

I- Coordenar a Comissão Municipal para Aids.

II- Cumprir e fazer cumprir, no prazo determinado nas reuniões as resoluções aprovadas pela Comissão Municipal para Aids.

DO VICE-PRESIDENTE:

Substituir o Presidente na sua ausência e sucedê-lo em caso de morte ou abandono do cargo.

CAPITULO VIII

DO SECRETARIO

ARTIGO 112 - Compete ao Secretário :

I- Assinar expedientes oriundos da Comissão Municipal para Aids.

II- Secretariar todas as reuniões da Comissão, fazendo constar em Ata todas as ocorrências e deliberações da reunião, cuja ata será submetida a votação pela Comissão em reunião seguinte.

III- Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas em reuniões no prazo determinado nas mesmas.

IV- Comunicar aos componentes da Comissão Municipal para Aids, a convocação de reuniões extraordinárias, bem como pauta dos assuntos a serem tratados.

V- Manter atualizados os arquivos de normas, correspondências, projetos da Comissão, e os livros de registros, atas e posse dos membros.

VI- Elaborar toda a correspondência oficial, o cronograma, local e horário das reuniões da Comissão Municipal para Aids.

VII- Elaborar toda a correspondência oficial da Comissão no prazo máximo de dois dias do seu recebimento.

VIII- Providenciar a datilografia de todas as propostas dos membros efetivos auxiliando-os nas suas redações.

IX- Providenciar uma pasta para cada membro efetivo contendo toda a Lei Orgânica do Município de Linhares, toda a legislação relacionada com a Saúde e cópias das resoluções da Comissão Municipal para Aids.

CAPITULO IX

DAS REUNIOES

ARTIGO 12º - A Comissão Municipal para Aids se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocada a reunião coordenado pelo Secretário da Comissão Municipal.

I - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberação sobre matéria urgente e inadiável.

II - As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada membro com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

III - Nas reuniões só poderão ser discutidas matérias constantes das pautas previamente elaboradas, devendo outros assuntos serem incluídos na pauta seguinte, aprovado pela Diretoria.

IV - As reuniões durarão no máximo duas horas.

ARTIGO 13º - O quorum para realização das reuniões da comissão será de maioria simples de seus membros.

ARTIGO 14º - As reuniões da Comissão serão abertas à participação popular, com direito a voz e sem direito a voto.

I - Tem direito a voto nas reuniões da Comissão todos os seus membros efetivos.

II - As deliberações da Comissão serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros devendo ser transcritas no livro de atas.

ARTIGO 15º - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples de seus membros, registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento imediato ao conselho Municipal de Saúde ou seu congênere, através de extrato de cada ata pela Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º - Constitui patrimônio da Comissão Municipal para Aids quaisquer bens em dinheiro ou em materiais, que venham a ser adquiridos por compra ou doação.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de extinção da Comissão Municipal para Aids os referidos bens passarão a pertencer a qualquer instituição de saúde pública do Município, a critério dos últimos diretores da Comissão.

ARTIGO 17º - O presente regimento interno poderá ser modificado por alterações na Lei Orgânica do Município de Linhares, bem como em outras leis que regem a matéria, por decisão da maioria simples da Comissão.

ARTIGO 18º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão, mediante os votos da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Linhares, 06 de Junho de 1992.

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS DE LINHARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 652/92

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com maioria de seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 652/92, que "CRIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS DISPÕE SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1992

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.437/92.

"CRIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS, DISPÕE SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a Comissão Municipal para a AIDS tendo como objetivo prioritário o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da AIDS.

Art. 2º. - As atribuições da Comissão Municipal para a AIDS serão referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - A Comissão Municipal para a AIDS será composta inicialmente de 15 (quinze) membros, com direito a manifestação e voto.

Art. 4º. - Presidirá a Comissão Municipal para a AIDS, um membro eleito pela própria Comissão.

Art. 5º. - A Comissão Municipal para AIDS, ficará subordinada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. - A Comissão Municipal para a AIDS, reunir-se-á quinzenalmente, ficando o Poder Executivo Municipal com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessários à instalação da referida Comissão.

Art. 7º. - A participação dos Membros da Comissão Municipal para a AIDS, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese em ônus para o Poder Público.



Câmara Municipal de Linhares


Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do autógrafo nº.437/92.

Art. 8º. - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal'
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do
mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente